



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI COMPLEMENTAR Nº 064 de 24 de Fevereiro de 2003.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 055, de 31 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os arts. 1, 46 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 055, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 .....  
 VII – Corregedor-Geral de Polícia Civil (AC)”

“Art. 46 .....  
 II - ter, no mínimo, dezoito anos de idade; (NR)”  
 .....  
 VI - .....  
 d) curso superior de graduação plena, em instituição de ensino superior credenciada, para o cargo de Perito Criminal; (NR)”

“Art. 49. O candidato a ser matriculado no Curso de Formação Profissional, e até a sua conclusão, fará jus a uma bolsa de estudos, mensal, correspondente a trinta por cento da remuneração da classe inicial do cargo para o qual se habilita. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 24 de Fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
 Governador do Estado de Roraima



**GABINETE DO GOVERNADOR**  
 Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
 Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410  
 2/24/03 9:27:02 AM

12:30 24/02/2003 000155 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA